



SUMÁRIO

Decretos 1

DECRETOS

DECRETO Nº 6.399, DE 24 DE MARÇO DE 2.020

"Dispõe sobre as normas relativas à celebração de convênios e parcerias para enfrentamento do Estado de Emergência na Saúde, de acordo com o Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020 e dá outras providências"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020, o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 30, II da Lei 13.019/2014, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2.020 e demais normas legais e infralegais aplicáveis à situação específica de enfrentamento do Estado de Emergência na Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV ou COVID-19),
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias e demais ajustes congêneres entre a Administração Direta e Indireta e entre estas com entidades privadas sem fins lucrativos observadas as disposições previstas neste decreto em especial para:

I - manutenção dos serviços de preceptoria dentro das Unidades de Saúde, a fim de viabilizar a realização do estágio curricular obrigatório, autorizado nos termos da Portaria Ministerial (MEC) nº 356, de 20 de Março de 2020, em esforço conjunto para contenção da pandemia do COVID-19;

II - produção e o fornecimento de insumos destinados ao combate do vírus, em especial, álcool em gel e sabonete líquido, destinados às unidades de saúde e assistenciais do município;

III - cessão de contêineres de atendimento médico, em razão da instalação do Hospital de Campanha, para o recebimento de pacientes com suspeita de "infecção" pelo vírus COVID-19;

IV - cessão de equipamentos médicos necessários para atendimento nas unidades de saúde do Município na Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros;

§ 1º - Poderá ser autorizada pelo Prefeito Municipal ou pelo Reitor da UNIFAE a liberação de recursos, independentemente da apresentação do Plano de Trabalho e mediante postergação das formalidades regularmente exigidas para a celebração dos ajustes de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Para os fins previstos no § 1º desde artigo deverá ser apresentado um plano simplificado de aplicação de recursos que descreverá ainda que de forma sucinta as justificativas para aplicação do recurso objetivado.

§ 3º - A transferência de recursos deverá ser precedida da assinatura de termo de convênio ou parceria que descreverá o objeto, o montante do recurso repassado a dotação orçamentária e demais cláusulas obrigatórias pertinentes à espécie de ajuste celebrado.

§ 4º - As ações implementadas com os recursos antecipados na forma do § 1º deverão estar contempladas no posterior Plano de Trabalho, a ser incluído na forma de anexo ao respectivo termo jurídico, no prazo de cinco dias úteis da data da celebração.

Art. 2º - A utilização dos recursos transferidos nos termos do artigo 1º deste decreto está vinculada exclusivamente à execução das ações relacionadas ao Estado de Emergência em Saúde Pública, de que trata o Decreto nº 6389, de 17 de março de 2.020.

§ 1º - Constatada a presença de vícios na documentação apresentada,

malversação, desvios ou utilização dos recursos transferidos, a liberação dos recursos será imediatamente suspensa e ficarão vedadas novas transferências até que a situação seja regularizada.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o previsto neste decreto ensejará a obrigação de devolução da quantia equivalente ao gasto glosado, conforme legislação aplicável.

§ 3º - O órgão competente notificará a entidade beneficiária, cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de cinco dias úteis.

§ 4º - Se as razões apresentadas na justificativa de que trata o § 3º não demonstrarem a regularidade na aplicação dos recursos, a entidade beneficiária deverá providenciar a devolução dos recursos, em parcela única, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação para este fim.

§ 5º - Na hipótese de não devolução dos recursos, o órgão competente deverá notificar a unidade de Controle Interno e demais órgãos de Controle Externo para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - Os beneficiários das transferências apresentarão ao órgão competente a prestação de contas do total dos recursos recebidos nos termos da normatização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo ente beneficiário no prazo de quinze dias a contar do término da execução da situação de emergência, prorrogável por igual período mediante justificativas que deverão ser aprovadas pelo órgão competente e conterá:

I - relatório de execução físico-financeira;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;

III - relação de pagamentos e de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

IV - extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;

V - cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso; e

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

§ 1º - A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º - Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o art. 3º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma deste decreto, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado.

Art. 5º - Os ajustes de que trata este decreto deverão ser preferencialmente celebrados com entidades que tenham ou tiveram termos de parceria ou convênios com este Município, com contas devidamente aprovadas.

Art. 6º - Os processos referentes aos convênios vinculados a este decreto, tramitarão em regime de urgência e com prioridade sobre todos os demais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte (24.03.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social